Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000
GABINETE DO PREFEITO

"CONTROLE

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 29 DE ABRIL DE 2003

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos, pensionistas, autarquias e empresa pública do Município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos, pensionistas, autarquias e empresa pública do município, revisão de 13% (treze por cento), sobre os vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões do mês de março de 2003.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2003.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de abril de 2003.

JOSÉ LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município